



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/001518/2021
Data de autuação: 28/04/2021
Regulada: CEG Rio
Assunto: Reajuste de tarifas GLP – CEG Rio (01/06/2021)
Sessão Regulatória: 27 de maio de 2021

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da Carta DIREG – 026/21^[1] da Concessionária CEG Rio, visando à **atualização de tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/06/2021. Segue, portanto, a citada Carta:

“(…)Vimos, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, promoveremos a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2021, a todos os clientes de GLP, visando cobrir os seguintes impactos:

Da variação do custo do GLP:

- *Redução de 2,6% do custo o GLP, para o mês de junho/21, em relação ao custo referente a maio/21.*

Os demonstrativos dos cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada.

Informamos ainda que será publicado em 29 de abril de 2021, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas. (...)”.

Em anexo a Carta acima transcrita, a CEG Rio juntou, ainda, Tabela da Nova Estrutura Tarifária; Custo do Gás e Tributos; e Metodologia aplicada no cálculo das tarifas. E, mediante envio de nova Carta DIREG – 028/21^[2], a Regulada juntou aos autos, para fins de comprovação, **“as cópias das publicações veiculadas em 29 de abril de 2021, nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’.”** Veja-se:

		Comunica-se que, conforme previsto nos Contratos de Concessão assinados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a CEG e a CEG RIO, e de acordo com as Deliberações AGENERSA nº: 4.165 e 4.166 de 2020, as tarifas de GLP serão atualizadas com vigência a partir de 01/jun/21 conforme tabela abaixo:	
		Vigência: 01/06/2021	
Estrutura Tarifária de GLP		CEG	CEG RIO
Consumidor	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	Tarifa Limite
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	13,2051	11,8251
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	12,9476	11,6326
Nota: As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			

A Secretaria Executiva desta Agência, por meio de Ofício^[3], comunicou a Concessionária acerca da autuação do presente feito, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como enviou^[4] os autos à Câmara de Política Tarifária – CAPET, para o segmento da instrução.

A CAPET, após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, emitiu Parecer Técnico^[5] e, com base nos cálculos apresentados, entendeu pela **homologação do reajuste tarifário**, sem divergência em relação aos valores, tendo em vista o comprovado aumento no custo do gás praticado pelo fornecedor, como segue:

“Em atendimento ao despacho (16388354), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG-Rio, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GLP em 01/01/2021. Portanto, temos que:

Dos fatos

1. A Deliberação AGENERSA 4166/2020, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas de GLP, nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022 e determinou que esta CAPET realize o seu devido acompanhamento;
2. A Concessionária CEG Rio, através da correspondência DIREG-026/2021 (16335691), de 28/04/2021, comunica a variação de 2,6% do custo do GLP, para o mês de junho de 2021, em relação a maio de 2021
3. A Concessionária CEG Rio, através da correspondência GERE-28/2021 (16384793), de 29/04/2021, comunica as novas tarifas a serem implementadas a partir de 01/06/2021, por alteração dos preços das moléculas;
- 3.1. Informa ainda, através da correspondência supracitada, que foram publicadas em 29/05/2021, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", o comunicado de atualização de tarifas;

Das Análises – Da revisão imediata

4. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
5. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
6. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;
7. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Conclusões

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/06/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/21	
Custo GLP Res.	9,35886	
Custo GLP Ind.	9,35886	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,8251
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,6326

8.1. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/06/2021, comparada com a de 01/05/2020, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/06/21 - 01/05/21	
Residencial	2,0840%
Industrial	2,1192%

8.2. Quanto à tarifa GLP, o reajuste se ampara pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

8.3. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário;

8.4. Cabe destacar que a Delegatária, não aplicou o reajuste escalonado, tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacionais e financeiras. (Grifos como no original).

Mediante envio de Ofício^[6], a Secretaria Executiva desta Reguladora disponibilizou ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, Ilmo. Sr. Deputado André Celiliano, “cópias em arquivos digitais dos processos eletrônicos de Atualização de tarifas de GLP a partir de 01/06/2021 das Concessionárias CEG e CEG RIO, disponíveis no link <http://www.agenersa.rj.gov.br> (...)”.

Em segmento, por meio da Resolução AGENERSA/CODIR n° 766/2021^[7], o presente processo foi **redistribuído** para minha relatoria.

Após breve relato do feito, a Procuradoria da Agenera, mediante Parecer Conclusivo^[8], **opinou em sintonia com o entendimento da CAPET**, conforme transcrevo, em parte:

“Aos cuidados do Exmo. Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, Relator do Processo Regulatório n° 220007/001518/2021. Na qualidade de Procurador Geral da AGENERSA, apresento parecer jurídico sobre o procedimento administrativo de reajuste tarifário em epígrafe.

(...)

II. Relatório

A CAPET apresentou parecer conclusivo favorável ao pleito de homologação do realinhamento tarifário. No ponto, é importante destacar que segundo o item 8.4:a Delegatária não aplicou o reajuste escalonado, tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacionais e financeiras.

Nesse sentido, a Procuradoria Geral da AGENERSA não possui expertise técnica para se imiscuir na conclusão apresentada pelo setor técnico correspondente, restando apenas ser deferente ao afirmado pela CAPET.

Assim, em termos jurídicos, só resta à Procuradoria analisar o cumprimento formal das seguintes cláusulas contratuais (...).

a) Parágrafo 14 do artigo n° 7 do Contrato de Concessão:

‘§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte:

$T1 = T0 - G0 + G1$, onde:

“T1” é a tarifa limite antes da revisão, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

“T0” é a tarifa limite antes da revisão, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

“G0” é o preço por metro cúbico de gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, praticado antes da revisão, para cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária; e

“G1” é o novo preço do gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, motivador da revisão, para cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária’.

Comentário: O parágrafo 14 parece autorizar a aplicação imediata do reajuste em casos que ocorrer “variação nos custos de aquisição do gás”. (...)

Nesse sentido, existindo aumento nos mercados internacionais de petróleo, o mercado de GLP parece ser afetado, conforme afirmação da própria Petrobras:

‘Os combustíveis derivados de petróleo são commodities e têm seus preços atrelados aos mercados internacionais, cujas cotações variam diariamente, para cima e para baixo. Por isso, a variação dos preços nas refinarias e terminais é importante para que possamos competir de forma eficiente no mercado brasileiro’.

Assim o aumento perpetrado parece encontrar fundamento no parágrafo 14 do artigo n° 7 do Contrato de Concessão.

b) Parágrafo 20 do artigo n° 7 do Contrato de Concessão:

‘§20 – Alterações tarifárias, seja na tarifa limite, seja das tarifas efetivamente praticadas, deverão ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias’.

Comentário: O parágrafo 20 parece demandar que antes da alteração, mesmo que automática, no sentido de não depender de homologação prévia da AGENERSA, os consumidores precisam ser comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O ponto parece cumprido e comprovado pelos documentos acostados ao (SEI 16385709) e (SEI 16385063).

III. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se o que se segue:

- (i) A Procuradoria não possui expertise técnica para não ser deferente ao posicionamento técnico da CAPET;*
- (ii) Não parecem existir nos autos empecilhos jurídicos para a homologação do reajuste almejado; e*
- (iii) A Concessionária apresenta aos autos documentos que contribuem para a conclusão de que respeitou os parágrafos 14 e 20 do artigo nº 7 do Contrato de Concessão. (...)*

Por fim, a CEG Rio foi instada a apresentar **Razões Finais**, sempre em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício^[9] AGENERSA/SECEX/SEI nº 532/2021. Em resposta^[10], a Concessionária repisou seu entendimento, **rogando pela homologação da atualização tarifária em tela.**

“(...)Tendo em vista não haver discordância entre os competentes órgãos desta AGENERSA com os cálculos apresentados pelas Concessionárias, pugnam estas Concessionárias pela aprovação das tarifas limite de GLP, atualizada pela CEG RIO, nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/06/2021.

Conforme parecer da CAPET, os resultados alcançados pela mesma encontram-se de acordo com os valores apresentados pelas Concessionárias. Ante o exposto, restou demonstrado que as Concessionárias agiram de acordo com o previsto no Contrato de Concessão, razão pela qual, vem requerer, junto ao Conselho Diretor da AGENERSA, a homologação da atualização tarifária pleiteada.

Nestes termos, certa do deferimento da homologação da atualização tarifária requerida, a Concessionária CEG RIO renova seus votos de elevada estima e consideração por esta AGENERSA. (...)

É o relatório.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] Carta DIREG – 026/21 da CEG Rio – SEI-16335691 e Anexos: SEI-16383158; SEI-16383122; e SEI-16383198.

[2] Carta DIREG – 028/21 da CEG Rio – Processo SEI-220007/001524/2021; e SEI-16384793; e Publicações nos jornais – ‘O Dia’: SEI-16385709; e ‘Diário Comercial’: SEI-16385063.

[3] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 474/2021 – SEI-16379732.

- [4] Despacho da SECEX – SEI-16388330.
- [5] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 064/2021 – SEI-16545169.
- [6] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 488/2021 – SEI-16600155.
- [7] Despacho SECEX – SEI-16733967; e 13ª Reunião Interna do ano de 2021 do Conselho Diretor da AGENERSA – SEI-14989641.
- [8] Parecer nº 58/2021/AGENERSA/PROC – SEI-16802743.
- [9] Ofício da Secretaria Executiva enviado à CEG Rio – SEI-16917338.
- [10] Razões Finais da CEG Rio – Processo SEI-220007/001674/2021.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17767109** e o código CRC **9EF25DB6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001518/2021

SEI nº 17767109

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 7/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001518/2021

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI- 220007/001518/2021
Data de autuação: 31/03/2021
Regulada: CEG Rio
Assunto: Reajuste de tarifas GLP – CEG RIO (01/06/2021)
Sessão Regulatória: 27 de maio de 2021

VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da Carta [\[1\]](#) da Concessionária CEG Rio, visando à **atualização de tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/06/2021, em função da redução de 2,6% no custo do gás.

Ao analisar o pleito da CEG Rio sob o prisma do **equilíbrio econômico-financeiro da concessão**, a Câmara Técnica leciona, em sua Nota Técnica, que o Contrato de Concessão, em seu parágrafo 14 da Cláusula 7ª prevê a *“revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;”*.

Nesse sentido, a CAPET avaliou os valores trazidos pela Regulada e atestou que *“procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/06/2020, **sem divergências com os valores da Delegatária** e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.”*, apresentando o quadro abaixo com as novas tarifas de gás.

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/21	
Custo GLP Res.	9,35886	
Custo GLP Ind.	9,35886	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,8251
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,6326

Importante ressaltar que **não existem clientes de GLP na área de concessão da CEG Rio**, não sendo cabível a aplicação da “parcela adicional” ao custo do gás como ocorre na CEG. A referida da “parcela adicional” foi aplicada na CEG para compensar os custos do GLP a menor, praticados pela Concessionária no ano de 2021.

Em atendimento, ainda, ao citado parágrafo 14 e ao parágrafo 20, ambos da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG Rio encaminhou, regularmente, **cópias das publicações da nova Estrutura Tarifária de GLP nos jornais de grande circulação** ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’, na data de 29/04/2021, comunicando a atualização das referidas tarifas, cumprindo, assim, as bases de publicidade e transparência estabelecidas.

No mesmo sentido, a Procuradoria da Agenersa opinou que “*não parecem existir nos autos empecilhos jurídicos para a homologação do reajuste almejado*” e que “*a Concessionária apresenta aos autos documentos que contribuem para a conclusão de que respeitou os parágrafos 14 e 20 do artigo nº 7 do Contrato de Concessão.*”

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 064/2021 e o similar entendimento da Procuradoria, de concordância com o reajuste tarifário, no que tange a homologação da atualização das tarifas de GLP**, solicitados pela Concessionária e ratificados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1 - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/06/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/06/21
Custo GLP Res.		9,35886
Custo GLP Ind.		9,35886
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,8251
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,6326

É como voto.


Vladimir Paschoal Macedo
 Conselheiro-Relator

[1] Carta DIREG – 027/21 da CEG Rio– SEI- 16335691 e Anexos: SEI- 16383158; SEI- 16383122 e SEI- 16383198.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17767115** e o código CRC **5EFACD97**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. ___, DE 27 DE MAIO DE 2021.

CEG Rio – Reajuste de tarifas GLP – CEG Rio (01/06/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220007/001518/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/06/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/21	
Custo GLP Res.	9,35886	
Custo GLP Ind.	9,35886	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,8251
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,6326

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Presidente

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/06/2021, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/06/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 02/06/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17767212** e o código CRC **127CBB3B**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001518/2021

SEI nº 17767212

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

Barrilista	0 - 200	0,3043
	201 - 2.000	0,1930
	2.001 - 10.000	0,1758
	10.001 - 50.000	0,1513
	50.001 - 100.000	0,1420
	100.001 - 300.000	0,1320
	300.001 - 600.000	0,1199
	600.001 - 1.500.000	0,1197
	1.500.001 - 3.000.000	0,1186
	acima de 3.000.000	0,1158
Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4243 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº E-003/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-070/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/040/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima, inciso IV, do Contrato de Concessão, em decorrência do descumprimento da Cláusula Primeira, parágrafo terceiro, e Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, itens 6 e 11, do referido contrato.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente auto de infração, em consonância com a Instrução Normativa 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321756

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4244 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEG RIO - OCORRÊNCIAS NOS 2018004033 E 2018004063 - CEG RIO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECLAMAÇÕES OCORRIDAS EM MACAÉ - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100179/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve irregularidade no atendimento prestado pela Concessionária CEG Rio nas Ocorrências nos 2018004033 e 2018004063, nas quais os usuários relataram supostas dificuldades na instalação de gás em seus condomínios recém-constituídos, ambos localizados na rua Arthur Brochado, Riviera Fluminense, Macaé, Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe aos usuários o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2321757

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4245 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 2020008318.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001724/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (abril/2020) com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, item IV, todas do Contrato de Concessão combinado com os artigos 6º, parágrafo primeiro e 31, incisos I e IV da Lei nº. 8987/1995 e artigos 16, inciso III e 19, inciso IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas na Ocorrência nº 2020008318;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321758

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4246 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - ACIDENTE / INCIDENTE - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS. INFORMAÇÕES ANUAIS, INDICANDO OS ACIDENTES / INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/057/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar o cumprimento do artigo 4º, da Deliberação AGENERSA nº 317/2008, retificado pelo artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 969/2012, para o ano de 2018, pelas Concessionárias Ceg e Ceg Rio.

Art. 2º - Determinar à CAPET que os valores apontados no corpo do presente processo, como gastos com os reparos de danos causados por terceiros, não sejam considerados para fins de mocidade tarifária, conforme determinação constante no Enunciado 4, da AGENERSA, e no artigo 3º, §1º, da Instrução Normativa AGENERSA nº 29 / 2012.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias apresentem à CAPET e à CAENE as comprovações de ressarcimento, cobrança ou acionamento do seguro contratado para cada um dos eventos apontados no curso do presente processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão.

Art. 4º - Uma vez cumprida a determinação constante no item supra e estando tudo em conformidade, determinar que a CAENE promova o arquivamento do presente processo em reunião interna. No entanto, caso haja alguma irregularidade, que o processo seja devolvido para reanálise deste Conselho Diretor.

Id: 2321755
Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321759

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4247 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS GLP - CEG RIO (01/06/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001518/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/06/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/21	
Custo GLP Res.	9,35886	
Custo GLP Ind.	9,35886	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite RS / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,8251
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,6326

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2321760

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefonic: